



PROJETO DE LEI Nº 080/2017

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de direito real de uso de terreno para a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar concessão de direito real de uso, à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga – ASPUMI - uma área da propriedade do Município, com 2.516,24 m², com as seguintes confrontações:

“Inicia da divisa da área da EEPG “Cacilda Caldas Cruz”, com 42,80 metros de frente para a rua Prudente de Moraes, daí deflete à esquerda medindo 94,40 metros, daí deflete à esquerda medindo 14 metros, daí deflete à esquerda medindo 1,50 metros, daí deflete à direita medindo 28,80 metros, sempre em divisa com terrenos da Municipalidade, daí deflete à esquerda em divisa com terreno da EEPG “Cacilda Caldas Cruz”, medindo 58,30 metros, alcançando o ponto inicial”.

§ 1º. A concessão de direito real de uso de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, dispensando-se a licitação nos termos de nossa Lei Orgânica, artigo 93, parágrafo 1º.

- I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. O terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo, 4% (quatro por cento) da área total do imóvel, e as demais dependências relacionadas às atividades da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga;
- III. A apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V. Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
- VI. Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados às atividades sociais e beneméritas desenvolvidas e
- VII. Participar de campanhas de prevenção ao uso de entorpecentes e álcool, nos eventos de caráter discursivo no âmbito do município.

§ 2º. A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da concessão da área, para construir a sua sede, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 3º. Caso as atividades da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º,



com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 4º. A utilização das dependências, prevista no inciso IV do parágrafo 1º, deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o usuário responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 5º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros, por qualquer título, bem como o uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 2º. Os rendimentos que a entidade beneficiária auferir, provenientes de exploração com alugueres ou arrendamento dos bens ora concedidos e os que vierem a ser construídos serão considerados como auxílio financeiro, de cujo valor recebido deverá ser prestada conta, como subvenção de acordo com a legislação em vigor.

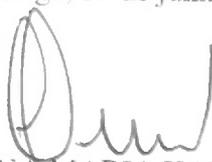
Art. 3º. No documento de concessão de área deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º. A duração da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar a data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, de acordo com os interessados, mediante a celebração de novo instrumento contratual.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.549, de 25 de março de 1987.

Ibitinga, 19 de junho de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 1.037/2017
Ibitinga, 19 de junho de 2017.

Senhor Presidente:

Segue projeto de lei nº 80/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito da prorrogação da concessão de direito real de uso de terreno para a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga.

A duração da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, de acordo com os interessados, mediante a celebração de novo instrumento contratual.

Os rendimentos que a entidade beneficiária auferir, provenientes de exploração com alugueres ou arrendamento dos bens ora concedidos e os que vierem a ser construídos serão considerados como auxílio financeiro, de cujo valor recebido deverá ser prestada conta, como subvenção, de acordo com a legislação em vigor.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

